

ESTADO DE MATO GROSSO  
CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE  
COMISSOES PERMANENTES

---

PARECER N° 002/2021 – DECRETOS LEGISLATIVOS

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROPOSIÇÃO:** Projeto de Decreto Legislativo N° 002/2021

**AUTOR:** MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

**RELATORA:** NELSON JOSE FERNANDES DE SOUZA

**EMENTA:**

**“Dispõe sobre o julgamento das Contas Anuais de governo do Poder Executivo do Exercício de 2019, responsabilidade da senhora Prefeita Municipal Maria Lucia de Oliveira Porto, e dá outras providências”.**

**RELATORIO:**

Recebemos nesta Comissão para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado, artigo 181 da Resolução nº 14/2007, (Regimento Interno do TCE/MT), Inciso VII, Letra “a”, do Artigo 32, da Lei Orgânica Municipal, Incisos I, II e III, do Artigo 56 do Regimento Interno desta Casa, o **processo: 8.812-9/2019**, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que trata das Contas Anuais de Governo relativas ao **exercício de 2019**, da Prefeitura Municipal de Conquista D’ Oeste – MT, gestão de **(01/01/2019 à 31/12/2019)**, **Maria Lucia de Oliveira Porto**, com **(Parecer Prévio Favorável)**.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer N.º 75/2021, da lavra do Procurador de Contas Estadual, que opinou pela emissão de parecer prévio à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Conquista D’ Oeste, exercício de 2019.

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no uso da competência que lhe é atribuída pela Constituição Federal; Constituição do Estado de Mato Grosso; Lei de Responsabilidade Fiscal; Lei Orgânica e Regimento Interno do

ESTADO DE MATO GROSSO  
CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE  
COMISSOES PERMANENTES

---

Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, emite PARECER PREVIO Nº 75/2021, FAVORAVEL a aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Conquista D' oeste, exercício de 2019 recomendando ao Poder Legislativo que determine ao chefe do poder executivo as seguintes medidas constantes neste Decreto Legislativo:

Letra "a" Determinações constantes nos Itens: I, II e III.

Letra "b" Recomendações constantes nos Itens I, II e III.

Este relator por tudo o mais que dos autos consta acompanha os pareceres do Ministério Público e do Conselheiro Relator do Tribunal de Contas, que opinaram favoráveis as aprovações das contas da Prefeitura Municipal de Conquista D' Oeste, exercício de 2019, com as recomendações acima citadas.

Ante ao exposto, nos termos do Art. 28, Inciso I, Letra "a" do Regimento Interno, voto pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo; é o meu parecer.

Plenário Vereador José Aprígio de Moraes, 24 de agosto de 2021.

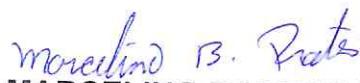
Relator – **NELSON JOSE FERNANDES DE SOUZA**



Os membros da Comissão de Justiça e Redação acompanham o voto do relator, pela aprovação na forma original.



DANIEL ALVES.

  
MARCELINO BARBOSA PRATES.